

PORTARIA ORDINÁRIA Nº 205/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

“Estabelece normas visando a contenção de despesas e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº 233/2021, de 21 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de Finanças Públicas relativas à responsabilidade na Gestão Fiscal e o superior interesse público;

CONSIDERANDO o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a notificação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi, que solicita à Fundação UnirG a adoção de providências administrativas e financeiras para o reequilíbrio do índice fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de a Fundação UnirG promover medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las aos limites legais e ao fluxo financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de desperdícios, com vistas a garantir a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que compete à Gestão dos Recursos Financeiros da Fundação UnirG manter o equilíbrio econômico-financeiro, limitando os gastos públicos através de um rígido controle, com exceção das despesas de caráter corriqueiro, permanentes e legais;

CONSIDERANDO, por fim, que todos os setores da Fundação, bem como em todas as suas mantidas, devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a adoção de medidas e/ou ações para o reequilíbrio do índice fiscal da Fundação UnirG,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER condutas que visem à contenção e racionalização das despesas em todos os departamentos da Fundação UnirG e suas mantidas, implementando os mecanismos legais, operacionais, administrativos e tecnológicos necessários a uma gestão mais eficiente, em observância aos princípios da legalidade, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.



§ 1º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento das gratificações pelo encargo das comissões instituídas pelas Portarias nº 1.532/2023, 1.769/2023, 452/2024, 650/2024, 801/2024, 845/2024, 858/2024, 913/2024, 1.588/2024 e 298/2025 mantidas, para todos os fins administrativos, as respectivas designações e atribuições funcionais nelas previstas.

§ 2º Fica suspenso, pelo período de 03 (três) meses, o pagamento das gratificações pelo encargo das comissões previstas nas Portarias nº 1.883/2023, 2.001/2023 e nº 1.604/2024, 381/2025 preservando-se os efeitos administrativos das referidas designações e atribuições funcionais durante o período de suspensão remuneratória.

Art. 2º Todos os órgãos da administração da UnirG deverão promover economia, adotando as medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustível, alimentação, eletrodomésticos, limpeza, vigilância e serviços em geral.

Parágrafo Único. Todos os servidores deverão participar do esforço de contenção de gastos, por meio de ações e/ou sugestões para diminuir despesas, evitar desperdícios e economizar os recursos.

Art. 3º As despesas com material de consumo, material de escritório, limpeza e manutenção devem ser reavaliadas e reduzidas ao mínimo indispensável para o funcionamento das atividades operacionais.

§ 1º Compete a cada órgão instituir um Plano de Ação visando à redução dos gastos mencionados no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se telefone, equipamentos elétricos, equipamentos eletrônicos, veículos e outros que demandem despesas.

Art. 4º Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação em eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daqueles previamente programados, com exceção das que envolvam cumprimento de metas e objetivos de ordem legal e de convênios.

Art. 5º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e eventos afins que, de algum modo, impliquem em gastos, salvo em casos imprescindíveis e com prévia justificativa fundamentada.

Art. 6º As despesas com viagens e o pagamento de diárias deverão ser racionalizadas e restringidas, ficando suspensas até ulterior deliberação, salvo nos casos em que houver autorização expressa da autoridade competente, devidamente justificada, com comprovação da efetiva necessidade do serviço e do interesse público envolvido.



Parágrafo Único. As autorizações excepcionais deverão observar critérios rigorosos de economicidade, prioridade administrativa e indispensabilidade da presença do servidor fora da sede.

Art. 7º Fica suspenso o pagamento de horas extras a todos os servidores, exceto em casos emergenciais, devidamente justificados e previamente autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. As chefias deverão organizar as equipes e ajustar os turnos para evitar a necessidade de horas extras, adotando medidas como revezamento, banco de horas ou outras formas de gestão da jornada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Fundação UnirG, aos 23 dias do mês de julho de 2025.



Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UnirG
Decreto nº.233/2021

